

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS E DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO

Processo ART003/2020

Instituição participante: IDL Trust Serviços Fiduciários Ltda. (atual denominação da Reag Serviços de Administração Fiduciária Ltda.)

Código: Administração de Recursos de Terceiros e Código de Distribuição

Data do julgamento: 14/09/20

Resumo do caso

A IDL Trust, na qualidade de distribuidora de fundo de investimento, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos à autorregulação:

- Permitir o ingresso de cotistas em fundo de investimento, em desacordo à qualificação do público exigida pelo regulamento (art. 6º, inciso II c/c o Art. 6º, inciso VI, do Código de Distribuição e Art. 6º, inciso II, do Código de Fundos¹);
- Falhas na aplicação do processo de suitability (art. 45, § 3º, do Código de Distribuição e Art. 40, parágrafo único do Código de Fundos);
- Deixar de divulgar informações obrigatórias e fornecer informações inadequadas no material de divulgação de fundo sob a sua administração (art. 35, § 5º, inciso I do Código de Fundos de Investimento c/c o Art. 6º, incisos III, IV e Art. 9º da Deliberação nº 70 do Código de Fundos);

¹ Sucedido pelo Código para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”)



- Adotar práticas prejudiciais à relação fiduciária mantida com os cotistas (art. 6º, inciso III do Código de Fundos).

Decisão

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros decidiu unanimemente, como penalidade, a proibição temporária do uso do selo ANBIMA, pelo período de 6 (seis) meses bem como multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme Art. 80, incisos II e III do Código de Distribuição.

